



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGA nº 03/2011

Brasília, 06 de setembro de 2011.

Assunto: Procedimentos para a Fiscalização de desvio de uso de produtos para a Agropecuária.

A Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins, com base nas competências definidas para a fiscalização de agrotóxicos da Lei 7.802 de 11 de julho de 1989, orienta o poder público das Unidades da Federação que executam a fiscalização do comércio e do uso de agrotóxicos a seguir os seguintes procedimentos para a fiscalização de desvio de venda e uso de produtos para a Agropecuária nas Unidades da Federação:

1. Os OEDSVs no ato da fiscalização de estabelecimentos comerciais de venda de agrotóxicos ou em propriedades rurais quando da fiscalização do uso de agrotóxicos deverão considerar os seguintes conceitos:

1.1. TIPOS DE PRODUTO REGISTRADOS:

Em uma revenda agrícola, diversos produtos químicos são encontrados visando às diferentes situações de aplicação em uma propriedade agrícola. Estes produtos são registrados segundo as legislações que melhor os enquadram, conforme o uso pretendido. De um modo geral, podemos entender que podem estar presentes produtos registrados conforme as categorias:

- a) Agrotóxicos: Visam o controle de pragas (insetos, fungos, bactérias e ervas daninhas) em cultivos agrícolas, incluindo as áreas de pastagem e reflorestamento. Adicionalmente, são registrados dentro desta categoria os reguladores de crescimento vegetal e os adjuvantes. São registrados pelo Ministério da Agricultura, após aprovação do dossiê toxicológico pela ANVISA e do dossiê ecotoxicológico pelo IBAMA. São também denominados pela indústria e profissionais do meio agrícola como defensivos agrícolas ou agroquímicos. Tem como clientes alvo os agricultores, que devem comprar os produtos mediante receituário agrônomo prescrito por profissional legalmente habilitado.
- b) Inseticidas de uso veterinário: Nesta categoria enquadram-se os produtos que visem o controle de insetos, principalmente moscas, em instalações utilizadas para o manejo de animais, tais como currais, granjas, etc. São registrados exclusivamente pelo Ministério da Agricultura através da área de produtos veterinários em Brasília.
- c) Fertilizantes: Produtos com a finalidade de fornecer nutrientes minerais às plantas, podendo ser encontrados na forma granulada ou pó para aplicação ao solo e na forma

líquida ou pó solúvel para aplicação foliar. Também chamados no meio agrícola de adubos. São registrados exclusivamente pelo Ministério da Agricultura, através das Superintendências Federais de Agricultura nas Unidades da Federação.

- d) Agrotóxicos de uso não-agrícola ou N.A.: São produtos que visam o controle pragas em áreas não urbanas, porém sem cultivo agrícola, tais como o uso em margens de ferrovias e rodovias, uso em aceiros em beiradas de cerca, uso em florestas nativas e ambientes aquáticos. São registrados pelo IBAMA, após aprovação do dossiê toxicológico pela ANVISA. Cada produto é aprovado para um tipo de uso específico, mediante avaliação que considera o risco da situação, não podendo ser utilizados para fins diferentes dos quais foram aprovados. Para utilização destes produtos é necessária aprovação do plano de aplicação pelo órgão ambiental.
- e) Produtos fitossanitários com uso aprovado em agricultura orgânica: Termo instituído pelo Decreto 6913/2009, que altera o Decreto 4074/2002, esta categoria compreenderá produtos de baixos riscos toxicológicos e ecotoxicológicos, registrados e produzidos conforme especificações de referência definidas por regulamentos próprios. Possui registro no Ministério da Agricultura na área de Agrotóxicos.
- f) Saneantes - Desinfestantes de uso domésticos: Produtos registrados pela Anvisa (Gerência Geral de Saneantes), para uso em ambiente urbano, estes produtos devem utilizar ingredientes ativos de toxicidade oral aguda (DL50 oral) maior que 2000 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma líquida, ou a 500 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma sólida, incluídos na classe III ou seguintes da Classificação de Pesticidas segundo o grau de perigo, recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), exceto para os raticidas. O registro destes produtos é regulamentado pela RDC ANVISA 34/2010.

Dentro da categoria de saneantes, registrados pela ANVISA, os produtos assim estão enquadrados:

I - Inseticidas de uso doméstico: São produtos de baixa toxicidade aguda e concentração, que visam o controle de pragas urbanas em ambiente doméstico. Geralmente são produtos com ação de choque e de baixo efeito residual, em **formulações de pronto-uso**. Dentro desta categoria estão registrados os inseticidas aerossóis encontrados em supermercados, formicidas ou baraticidas em formulação gel, baraticidas em armadilhas, entre outros.

Tabela 1. Volume máximo permitido por embalagem de produtos desinfestantes de venda livre.

APRESENTAÇÃO	CONTEÚDO MÁXIMO PERMITIDO
INSETICIDAS/REPELENTE	
Líquidos para pronto uso	1.000 ml
Líquidos premidos	750 ml
Líquidos voláteis	50 ml
Pós secos	250 g
Tabletes fumigantes	50 g
Granulados	50 g
Peletizados	50 g
Pastas	50 g
Gel	20 g

RODENTICIDAS	
Iscas granuladas	200 g
Iscas peletizadas	200 g
Iscas sólidas	200 g

II - Inseticidas de uso profissional: Dentro desta categoria estão os inseticidas para serem utilizados por empresas especializadas em controle de pragas, como as dedetizadoras. São produtos concentrados, geralmente com efeito residual. São registrados conforme o risco aos usos pretendidos, como o uso em assistência a saúde (ex: campanhas de combate à dengue, fumacê), uso para controle de pragas em domicílios, uso institucional e industrial ou uso em hospitais. Produtos registrados dentro desta categoria devem ter volume mínimo na embalagem de 1 litro para líquidos ou 1 kg para sólidos.

III - Raticidas de uso doméstico e raticidas de uso profissional: Visam o controle de roedores em ambientes urbanos, geralmente apresentando ingredientes ativos anti-coagulantes. Os produtos para uso doméstico (venda livre) apresentam concentração de ingrediente ativo menor que os produtos de uso profissional (venda restrita).

g) *Produtos para jardinagem amadora:* Produtos para uso em jardins domésticos, tais como inseticidas para jardim, formicidas, abrihantadores de folha e herbicidas pronto-uso ou em pequena embalagem. Os produtos dentro desta categoria devem ser de pronto uso ou pronto-uso (diluíveis em até 1 litro de calda - Ex: dissolver um envelope de 50g em um litro de água). A Portaria nº 322/1997 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que regulamenta esta categoria de produtos, limita o tamanho das embalagens individuais sem estabelecer, contanto, a definição de embalagem individual. Os formicidas devem estar em embalagens de até 50g, podendo ser embalados em embalagem secundária para fins de transporte.

Tabela 2: quantidade máxima permitida nas embalagens de produtos para uso em jardinagem amadora

Pronto para Uso	Conteúdo Máximo Permitido
Líquidos	1.000ml
Líquidos premidos	750 ml
Pós secos	250 g
Granulados	50 g
Peletizados	50g
Iscas	50g
Gel	50g

1.2 DESVIOS DE USO

Os desvios ocorrem quando um produto é registrado para uma finalidade (ex: jardinagem amadora) e utilizados em situação diferente da especificada no registro (ex: uso agrícola).

Neste caso verificamos que podem ocorrer duas situações:

a) Desvio de uso pelo usuário: Se um agricultor compra um produto legalmente registrado em outra categoria e aplica em suas lavouras, este agricultor estará utilizando um produto não registrado em seus cultivos, uma vez que só deveria ter utilizado agrotóxicos ou produto fitossanitário para agricultura orgânica. Neste caso ele é o responsável pela ilegalidade cometida, cabendo a ele as sanções aplicáveis. As fiscalizações e suas respectivas sanções devem ser feitas pelo poder Estadual como prevê a Lei 7.802/89.

Da mesma forma caso um cidadão compre produtos destinados ao uso agrícola, tal como um herbicida, e utilize em ambiente urbano, ele é responsável pela situação ilegal, cabendo à ele as punições conforme à legislação em vigor. A competência pela fiscalização no ambiente urbano, no entanto, cabe a Vigilância Sanitária.

b) Desvio de uso pelo comerciante: Esta situação ocorre quando um estabelecimento comercial vende ou expõe a venda, produtos registrados sem a observância da legislação específica, como produtos registrados na ANVISA com embalagens não autorizadas ou comercialização de produtos de uso profissional (destinado a empresas especializadas) para agricultores. Nesses casos, quando identificados problemas pela fiscalização que indiquem o desvio de uso, a autoridade de fiscalização agropecuária, autuará o infrator por comércio de produto sem registro para a finalidade a que se propõe.

b) Indicação de desvio de uso pela indústria fabricante: Esta situação ocorre quando uma indústria registra um produto em uma categoria (Ex: coadjuvante de tecnologia de alimentos/ANVISA) e indica o uso deste produto para fins diferentes do especificado no registro (Ex: Lavagem pós colheita de frutos e hortaliças). Neste caso a indústria é responsável pela comercialização ilegal de produto. O agricultor que usar este tipo de produto também pode ser responsabilizado pela aplicação de produto irregular, porém pode usar como argumento de defesa a sustentação de que foi enganado pela indústria. A fiscalização neste caso deverá ser feita pela autoridade competente verificando a rotulagem e as indicações de uso feitas pela Empresa registrante, atuando conforme a legislação específica.

1.3 IDENTIFICAÇÃO DOS DESVIOS

a) Produtos agrotóxicos: Consultar a base de dados do Ministério da Agricultura, o Agrofit. O sistema disponibiliza consultas gratuitas a todos os produtos agrotóxicos formulados, fornecendo informações constantes da bula dos produtos. Acessar o sistema através do site: http://extranet.agricultura.gov.br/agrofit_cons/principal_agrofit_cons

b) Produtos desinfestantes e jardinagem amadora: Consultar a base de dados da ANVISA. Acessar o site: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/consulta_produto/Saneantes/frmConsultaSaneantes.asp

c) Produtos Não Agrícolas: Consultar a base de dados do IBAMA: <http://www.ibama.gov.br/qualidade-ambiental/areas-tematicas/agrotoxicos/registro-de-na/>

1.4 SITUAÇÕES MAIS COMUNS DE DESVIOS

a) Produtos registrados na ANVISA:

I – **Glifosato para jardinagem amadora**: Os produtos líquidos para jardinagem amadora podem ser de dose única (produto concentrado diluível em até um 1 Litro) ou pronto-uso (volume máximo da embalagem igual a 1 Litro). Os produtos à base de Glifosato concentrado a 48% (480 g/L), devem ter apresentação de embalagem de 10 ml, para diluição em 1 litro de água. O volume máximo das embalagens de produtos líquidos nesta concentração é de 10 ml. Embalagens de 1 Litro de produto concentrado, freqüentemente encontradas em estabelecimentos comerciais, são caracterizadas como desvio de uso.

II – **Formicidas para jardinagem amadora**: As iscas formicidas registradas para jardinagem amadora devem ser de dose única (embalagem individual de 50g). Eventualmente, as embalagens individuais de 50g podem ser reunidas em embalagem secundária para fins de transporte. Embalagens de 500g, freqüentemente encontradas em estabelecimentos comerciais, são caracterizadas como desvio de uso.

III – **Inseticidas para empresas especializadas**: Os inseticidas para empresas especializadas são voltados ao controle de pragas urbanas, tanto em desinfestações domésticas como em campanhas de saúde pública. Tais inseticidas, por vezes, são desviados e aplicados na agricultura, geralmente sem indicação do fabricante para tanto. Uma vez que tais produtos são, geralmente, de preços mais elevados que os produtos agrícolas, este tipo de desvio não é tão freqüente.

b) Produtos registrados no MAPA:

I – **Fertilizantes** : São produtos com função nutricional, que visam fornecer macro e micronutrientes às plantas. A divulgação de efeitos fitossanitários é vedada pela Instrução Normativa do MAPA nº 05/2007, que regula o registro de tais produtos. Dentro desta categoria há duas situações de desvios: divulgação irregular de efeitos de combate à pragas e doenças e empresas que incluem ingredientes ativos de agrotóxicos em suas composições, visando evitar o processo de registro perante a Legislação federal de agrotóxicos. As duas situações confundem o usuário quanto aos riscos apresentados pelos produtos. Frases como: "ativa a resistência a doenças", "combate ácaros" "ação antifúngica", etc são típicas e são caracterizadas como desvio de uso.

II – **Inseticidas de uso veterinário**: São inseticidas para uso em currais, granjas etc. para controle de moscas e varejeiras. Geralmente são vendidos em embalagens pequenas, de volume inferior a 250 ml. O uso sobre culturas agrícolas é proibido.

III – **Produtos fitossanitários para agricultura orgânica**: Esta categoria de produtos, criada pelo Decreto Nº 6913/09, visa estabelecer produtos para o controle de pragas e doenças no sistema orgânico de produção. Ainda não há produtos registrados dentro desta categoria. Atualmente, alguns produtos à base de Trichoderma, óleo de neem, extratos vegetais, calda de fumo, entre outros, são vendidos em estabelecimentos comerciais agrícolas, porém sem registro. Deve ser feita consulta no Agrofit e se não houver registro no MAPA, são caracterizadas como produtos sem registro.

c) Produtos registrados no IBAMA:

I – **Agrotóxicos de Uso Não-Agrícola**: Tais produtos seguem a mesma legislação federal que os agrotóxicos de uso agrícola, portanto são sujeitos a inspeção pelos mesmos órgãos, exigências de receituário agrônomo e destinação final de

embalagens. Tais produtos podem ser usados em florestas nativas, aceiros, margens de rodovias e ferrovias, mediante autorização ambiental prévia. Tais produtos não podem ser utilizados em ambiente agrícola, tampouco em jardins e áreas verdes, na operação de capina química.

2. AÇÕES DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS

A legislação de agrotóxicos prevê as competências para cada um dos entes federados ditando as atribuições da união, dos estados e municípios no processo de controle dos agrotóxicos. Visando coordenar e estruturar as ações da fiscalização de uma forma estratégica e efetiva, o Ministério da Agricultura orienta os OEDSVs a incluir nos procedimentos de fiscalização os seguintes passos visando reduzir as não conformidades derivadas dos desvios de uso:

- a) Identificar no ato da fiscalização de estabelecimentos registrados para comercialização de agrotóxicos, Índicos de produtos com registros em outros órgãos federais diferentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- b) Identificar as possíveis irregularidades nas indicações de rotulagem, embalagem e outras que possam induzir o consumidor a compra desses produtos para uso agrícola;
- c) Interditar os produtos no estabelecimento comercial, identificando seus principais fornecedores, por meio de análise da documentação contábil e fiscal da revenda;
- d) Autuar o estabelecimento comercial, tipificando na infração a venda de produtos SEM REGISTRO, devendo ser anexados documentos e provas que indiquem o desvio de uso, como embalagens não adequadas às regras da ANVISA ou rotulagem com indicação de controle de pragas;
- e) Comunicar, mediante notificação oficial, o órgão responsável pela fiscalização desses produtos e o órgão responsável pela concessão do registro, da interdição realizada, citando as irregularidades encontradas;
- f) Comunicar o Ministério Público do problema detectado apresentando cópia dos termos de fiscalização e quando houver, autos de infração lavrados.
- g) Acompanhar o processo administrativo, fornecendo subsídios aos inquéritos instaurados;

Os procedimentos acima descritos deverão ser aplicados pelos agentes competentes, respeitando a legislação específica, quando pertinente, e principalmente a legislação federal de agrotóxicos incluindo a Lei 7.802 de 11 de julho de 1989, o Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002 e as Instruções Normativas sobre o tema.



LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins